

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Adquirimos, através do acesso à página <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2012.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT e essa empresa, solicito o preenchimento do recibo de entrega do edital e posterior remessa ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fax (066) 3597-2800 ou e-mail: licitacaoprefeituranovamonteverde@hotmail.com.

A não remessa do recibo de entrega de edital exime a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nova Monte Verde-MT, 19/07/2012.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2012
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1461/2012)

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela Portaria Nº 08/2012/PMNMV/GAB, de 02 de janeiro de 2012, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS dos itens relacionados no Anexo I, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e Decreto Municipal nº. 14/2010 de 12 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 10/08/2012

Credenciamento: 8:00 às 9:00 horas;

Recebimento dos Envelopes: 9:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Sala de Licitações, situada na Avenida Mato Grosso s/nº, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições e contratações futuras pelos órgãos relacionados no Anexo VII.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório;

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração Pública Municipal do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.7.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

3.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

4.1.2. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

4.3. Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.7. A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

5.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP ou equivalente.

5.7.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**anexo V**).

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes, indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope **da Proposta de Preços** deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2012
RAZÃO SOCIAL E Nº. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.3. O envelope **dos Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2012
RAZÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, de preferência seqüencialmente por ordem dos itens que a licitante pretenda participar, conforme Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante e cotação de produtos de primeira linha e fabricação nacional.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, n. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e, se possível, n. da conta corrente, agência e respectivo Banco e endereço eletrônico (e-mail).

7.2.2. Uma única cotação, contendo marca, preços unitários e totais por ITEM, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo inclusos os custos para entrega dos produtos, a qual deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.8. O Pregoeiro, juntamente com a equipe técnica, reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos cotados para as empresas classificadas para a disputa, devendo os convocados apresentar em prazo máximo de 24h, contados da notificação na sessão.

7.9. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta última (proposta de preços de valor mais baixo), desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.5.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo (a) Pregoeiro (a).

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 20 deste Edital.

8.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Nas situações previstas nos ITENS 8.8, 8.9 e 8.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº. 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm ;

g) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

h) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

i) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

j) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.inss.gov.br;

l) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

m) Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual pode ser consultada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> e é válida por 180 dias, contados da data de sua emissão.

9.2 – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita acima as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2o, da Lei nº. 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);

a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (modelo **Anexo V**)

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **anexo IV**).

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

9.4.2. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

9.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.7, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

9.9. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.11. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.14. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, constata a regularidade dos atos praticados, bem como apresentada nova proposta dos preços ofertados na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data audiência pública de pregão, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

(s) licitante (s) vencedor (res) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Prefeitura Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três)** dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

12.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

12.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

12.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

12.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

12.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

13.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DO CONTRATO E DO EMPENHO

14..1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

14..2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14..3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo VII, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

14..4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

14..5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14..6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

14..7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14..8. O fornecedor dos produtos deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

15.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, **no prazo máximo de 02 (dois) dias.**

15.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

15.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

15.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

15.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

15.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

15.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

15.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

15.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens e serviços licitados;

16.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

16.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

16.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

17.2. A entrega dos produtos deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

17.3. O produto ou serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
71 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
99 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
102 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021 – Fundeb 40 - Fundamental
144 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021 – Fundeb 40 - Fundamental
147 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde
185 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde
189 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0032- Bloco de Atenção Básica
2029- Bloco I – Atenção Básica
202 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica
207 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco de MAC Ambulatorial e Hospitalar
2030- Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
233 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0033 – BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Projeto/Atividade: 2030 – Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
237 –339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0041- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
313 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0041- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
316 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
15 - Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0016 – Limpeza, Conservação e Melhoramento de Logradouros

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

2041 - Manutenção do Depto. de Serviços Urbanos
338 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
15 - Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0016 – Limpeza, Conservação e Melhoramento de Logradouros
2041 - Manutenção do Depto. de Serviços Urbanos
340 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
25 - Energia
752 – Energia Elétrica
0019 – Iluminação Pública
2042 - Manutenção da Iluminação Pública
343 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
25 - Energia
752 – Energia Elétrica
0019 – Iluminação Pública
2042 - Manutenção da Iluminação Pública
344 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** para pagamento dos produtos objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).

19.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

19.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

19.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

19.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

20.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

20.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

20.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento/execução dos Materiais/Serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

20.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por esta Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, situada na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Monte Verde-MT, ou pelo fone (66) 3597-2800, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento, impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.

21.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.11. Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, aos Decretos Municipais nº. 59/2009 e 14/2010.

21.12. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência - Descrição do objeto e especificações;

Anexo II: Formulário de proposta de preços;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declarações;

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Anexo V: Modelo de declaração de ME e EPP;
Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VII: Órgãos participantes do Registro de Preços.

Nova Monte Verde-MT, 19 de julho de 2012.

KARLA BEATRIZ BERNATZKY
Pregoeira Oficial

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório trata do registro de preços para futura e eventual **aquisição de material elétrico e contratação de serviços elétricos e de manutenção da rede de iluminação pública** para atender o município de Nova Monte Verde.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A aquisição dos materiais e/ou contratação dos serviços elétricos se fazem necessários para reparação e manutenção das redes elétricas dos prédios públicos, bem como para manutenção da rede de iluminação pública das ruas e avenidas do município pelo período de 12 meses.

3. DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues/executados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.2. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues/executados na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega/Serviços, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

3.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

3.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4. DA QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. As quantidades objeto da presente licitação são as que seguem:

Seq	Código	Descrição do Item	Und	Qtd	Valor de Referência
1	32871	ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA 1/2	UNIDADE	300	1,46
2	26995	ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA 3/4	UNIDADE	375	1,78
3	26997	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NBR 14136:2002, FEMEA 5/15	UNIDADE	285	6,65
4	26998	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NEMA 5/15 FEMEA NBR 14136:2002	UNIDADE	145	6,45
5	32872	ADAPTADOR SOLDAVEL 25X3/4	UNIDADE	90	1,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

6	29298	ALCA PRE FORMADA 2 AWG	UNIDADE	77	6,09
7	22210	ARAME N16 GALVANIZADO	KILO	50	13,15
8	24654	ARAME N16 GALVANIZADO	UNIDADE	21	13,15
9	26828	ARRUELA DE LATAO LISA DE 1/4	UNIDADE	370	0,14
10	26831	ARRUELA DE LATAO LISA DE 3/16	UNIDADE	420	0,22
11	26829	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 1/4	UNIDADE	80	0,16
12	26832	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 3/16	UNIDADE	65	0,20
13	13365	ARRUELA QUADRADA 5/8 38/3 FURO 18MM	UNIDADE	670	0,71
14	26820	BARRA DE COBRE 1/4X3/4	METRO	181	78,00
15	12570	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	870	10,40
16	24653	BOIA DE CAIXA D'AGUA ELETRICA	UNIDADE	72	38,90
17	5770	BRACO PARA LUMINARIA 3,00 MT 1.7/8	UNIDADE	90	94,50
18	26999	BUCHA DE NYLON P/ FIXACAO 6MM	UNIDADE	1020	0,10
19	32873	BUCHA DE REDUCAO	UNIDADE	600	0,20
20	32875	BUCHA PLASTICA S10, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE	UNIDADE	300	0,19
21	32874	BUCHA PLASTICA S5, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE	UNIDADE	600	0,09
22	15195	BUCHA PLASTICA S6, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE	UNIDADE	1550	0,11
23	22217	CABECOTE DE ALUMINIO 2 pol	UNIDADE	185	8,90
24	29297	CABO DE ALUMINIO 2 AWG C/ ALMA	KILO	120	18,45
25	29303	CABO DE COBRE ISOLADO 120MM	UNIDADE	195	49,45
26	26807	CABO DE COBRE NU 25MM²	METRO	600	10,80
27	27000	CABO FLEXIVEL 2,5MM AZUL	METRO	1750	1,15
28	27001	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERDE	METRO	1750	1,25
29	27002	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERMELHO	METRO	1750	1,25
30	26809	CABO FLEXIVEL VERDE 16MM²	METRO	305	7,70
31	26811	CABO FLEXIVEL VERDE 2,5 MM	METRO	1600	1,25
32	26808	CABO FLEXIVEL VERDE 25MM²	METRO	975	11,70
33	26810	CABO FLEXIVEL VERDE 4MM²	METRO	1400	2,05
34	32876	CABO FLEXIVEL VERDE 6 MM	UNIDADE	150	2,85
35	15197	CABO LOGICO MULTI LAN CAT 5 E	METRO	560	1,42
36	22444	CABO MULTILAN CAT 5E CX C/ 305 MTS	CAIXA	159	415,15
37	29291	CABO MULTIPLEXADO 35mm	METRO	300	14,00
38	17213	CABO PP 2X 2.5	METRO	850	3,56
39	20245	CABO PP 3/4	METRO	350	7,93
40	15220	CALHA COMPLETA 2/40	UNIDADE	221	69,40
41	27003	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 1X110	UNIDADE	71	22,00
42	27004	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110	UNIDADE	65	24,00
43	27005	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	64	15,70
44	22445	CANALETA PLASTICA 4 MTS	UNIDADE	360	6,00
45	15196	CANALETA TERMO.RETANG.SISTEMA X	UNIDADE	175	8,13
46	24639	CAPACETE BOCAL E 40	UNIDADE	235	66,00
47	15198	CAPACITOR 10 UF	UNIDADE	490	11,95
48	26815	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 45 GRS	PACOTE	120	4,00
49	26816	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 65 GRS	PACOTE	100	9,00
50	26817	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 90GRS	PACOTE	90	14,00
51	22211	CARTUCHO P/ CHAVE XS 200 AMP 13.8	UNIDADE	143	53,70
52	24638	CHAVE BOIA SUBMERSA P/POCO SEMI-ARTESIANO	UNIDADE	47	39,30
53	29310	CHAVE FUSIVEL XS	UNIDADE	38	252,00
54	15200	CHAVE P/ VENTILADOR C/ REGULAGEM DE VELOCIDADE	UNIDADE	104	16,60
55	15239	CHAVE P/ VENTILADOR SIMPLES	UNIDADE	59	15,50

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

56	22364	CHAVE PDW 5 HP	UNIDADE	52	145,20
57	15221	CHUVEIRO ELETRICO 127W	UNIDADE	96	41,00
58	22212	CONECTOR BIMETALICO 25mm	UNIDADE	720	4,70
59	17335	CONECTOR DE TOMADA TIPO T	UNIDADE	170	8,20
60	31906	CONECTOR P/ HASTE 5/8 X 25/35 MM2	UNIDADE	20	3,60
61	22213	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 120 A 240	UNIDADE	197	15,50
62	22214	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 25 A 35	UNIDADE	410	10,05
63	22215	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 35 A 70	UNIDADE	410	11,35
64	22216	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 70 A 120	UNIDADE	260	13,10
65	22352	CONECTOR TIPO 4	UNIDADE	570	3,50
66	12149	CONJUNTO AR BIFASICO EXTERNO	UNIDADE	99	55,00
67	29292	CRUZETA DE CONCRETO	UNIDADE	38	106,60
68	22353	CURVA 90 GRAUS	UNIDADE	19	2,55
69	24640	CURVA 90 GRAUS 1 POLEGADA	UNIDADE	16	3,35
70	24641	CURVA 90 GRAUS 3/4	UNIDADE	16	2,75
71	27006	CURVA 90 GRAUS ELETRODO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	13	2,45
72	27007	CX SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	105	5,85
73	26818	DISCO DE RETENCAO	UNIDADE	180	1,70
74	5995	DISJUNTOR 15A MONO	UNIDADE	136	9,90
75	22346	DISJUNTOR 30 A BIFASICO	UNIDADE	140	40,70
76	24642	DISJUNTOR 30 A MONOFASICO	UNIDADE	110	10,70
77	5281	DISJUNTOR 40 A MONO	UNIDADE	72	12,70
78	10993	DISJUNTOR BI 25A	UNIDADE	128	40,70
79	7668	DISJUNTOR BIFASICO 40A	UNIDADE	82	44,20
80	13134	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	69	72,20
81	15222	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMP	UNIDADE	51	48,20
82	15216	DISJUNTOR MONO 20A	UNIDADE	212	9,90
83	15201	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	UNIDADE	125	10,70
84	14228	DISJUNTOR MONOPOLAR 25AM	UNIDADE	150	9,90
85	24643	DISJUNTOR TRIFASICO 100 A	UNIDADE	57	96,85
86	11041	DISJUNTOR TRIFASICO 70A	UNIDADE	92	86,85
87	26813	DPS 175V 25KA PROTEC	UNIDADE	72	73,00
88	26812	DPS 175V 40KA PROTEC	UNIDADE	68	96,20
89	22347	ELETRO DUTO 2 pol	UNIDADE	43	17,45
90	23068	ESTANHO P/ SOLDA	KILO	90	48,00
91	22441	EXTENSAO COM SEIS TOMADAS	UNIDADE	17	47,45
92	22442	EXTENSAO DE 30 METROS COM TOMADA	UNIDADE	27	95,00
93	12139	EXTENSAO ELETRICA 10MT COM 03 TOMADA	UNIDADE	20	90,00
94	17336	EXTENSAO ELETRICA COM FIO 2,5 mm C/ 5 m DE COMPRIMENTO P/ 3 TOMADAS	UNIDADE	50	21,75
95	17203	FILTRO DE LINHA TENSAO BIVOLT 127 TCA/220TCA POTENCIA MAXIMA 127V, 1270 VA POTENCIA MAXIMA 220 VA CORRENTE MAXIMA 10 A COM 8 TOMADAS	UNIDADE	174	50,90
96	20256	FIO PARALELO 2.5	METRO	600	2,25
97	2467	FIO PARALELO 2X1,5	METRO	600	1,90
98	22348	FIO PARALELO 2X1,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	82	185,00
99	22426	FIO PARALELO 2X2,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	92	220,00
100	2468	FIO PARALELO 2X2,5mm	METRO	2980	2,25
101	24644	FIO PARALELO 2X2,5mm ROLO DE 100M	UNIDADE	12	220,00
102	5888	FIO SOLIDO 1.5	UNIDADE	600	0,80
103	17323	FIO SOLIDO 10 mm	METRO	3550	4,03
104	22349	FIO SOLIDO 10mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	10	392,50
105	5670	FIO SOLIDO 2 5 MM	METRO	4100	1,15
106	23054	FIO SOLIDO 2,5MM	UNIDADE	20	60,55

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

107	22350	FIO SOLIDO 2,5mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	17	115,00
108	15202	FIO SOLIDO 4MM	METRO	2614	85,75
109	11633	FIO SOLIDO 6MM	METRO	1802	2,74
110	24645	FITA DE ALTA FUSAO EM ROLO DE 10 METROS	UNIDADE	91	21,75
111	32878	FITA DUPLA FACE ACRILICA 19MMX20M	UNIDADE	60	14,00
112	2470	FITA ISOLANTE 10MTS	UNIDADE	30	3,08
113	26821	FITA ISOLANTE 20 MTS VERDE	UNIDADE	74	5,80
114	4606	FITA ISOLANTE 20MT	UNIDADE	285	4,80
115	22354	FUSIVEL 5K	UNIDADE	495	4,75
116	22355	FUSIVEL 8 K	UNIDADE	515	4,95
117	29301	GANCHO OLHAL DE SUSPENSÃO	UNIDADE	42	10,20
118	14433	GRAMPO MIGUELAO PACOTE	PACOTE	190	1,35
119	26804	HASTE COBREADA 5/8X2,4MM	UNIDADE	116	28,00
120	15210	HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	152	28,00
121	15224	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	227	8,35
122	15203	INTERRUPTOR 1 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	191	5,30
123	15204	INTERRUPTOR 2 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	70	9,30
124	27009	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	56	11,70
125	15205	INTERRUPTOR 3 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	55	13,25
126	32879	INTERRUPTOR C/ TOMADA 1 TECLA SOBREPOSTA	UNIDADE	30	8,95
127	22356	INTERRUPTOR EMBUTIDO	UNIDADE	75	5,15
128	13786	INTERRUPTOR EXTERNO	UNIDADE	190	4,50
129	15223	INTERRUPTOR SIST X 1 TECLA	UNIDADE	71	6,60
130	29164	ISOLADOR COM 03 CASTANHAS	UNIDADE	35	29,00
131	29295	ISOLADOR DISCO 13.8	UNIDADE	42	41,00
132	26822	ISOLADOR EPOXI 20X30MM	UNIDADE	52	9,40
133	29296	ISOLADOR PILAR 13.8	UNIDADE	42	83,81
134	29299	LACO DE TOPO P/ CABO 2 AWG	UNIDADE	75	4,35
135	22357	LAMPADA 220 48 WATS	UNIDADE	135	39,50
136	17206	LAMPADA 400W VAPOR DE MERCURIO	UNIDADE	155	65,90
137	17321	LAMPADA ECONOMICA 20 W	UNIDADE	525	11,00
138	17346	LAMPADA ECONOMICA 46 W 110 V	UNIDADE	125	30,00
139	12140	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	170	5,50
140	12144	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	185	6,00
141	22440	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	370	6,00
142	32882	LAMPADA FLUORESCENTE 42W	UNIDADE	60	36,50
143	32881	LAMPADA FLUORESCENTE 46W	UNIDADE	60	31,50
144	32880	LAMPADA FLUORESCENTE 48W	UNIDADE	60	39,00
145	27010	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W X 127V	UNIDADE	150	9,95
146	27011	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W X 127V	UNIDADE	180	12,50
147	29166	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 45W	UNIDADE	95	36,40
148	27012	LAMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 110W	UNIDADE	160	10,00
149	27013	LAMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 40W	UNIDADE	145	6,00
150	12141	LAMPADA INCANDESCENTE 150X127	UNIDADE	305	3,10
151	15225	LAMPADA INCANDESCENTE 100/127V	UNIDADE	300	2,50
152	14667	LAMPADA INCANDESCENTE 110V 150W	UNIDADE	250	3,10
153	7679	LAMPADA MISTA 160W	UNIDADE	136	14,50
154	11297	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W	UNIDADE	510	18,45
155	11289	LAMPADA VAPOR SODIO 150W E40	UNIDADE	690	33,40
156	24646	LAMPADA VAPOR SODIO BOCAL E 27	UNIDADE	335	57,80
157	7204	LANTERNA 03 PILHAS	UNIDADE	90	23,95
158	17208	LUMINARIA PUBLICA C/ SOQUETE E 40	UNIDADE	185	64,35
159	29293	LUMINARIA PUBLICA COM SOQUETE E 27 C/ BRACO DE 1 MT	UNIDADE	25	54,20

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

160	22358	LUVA 3 pol	UNIDADE	23	9,75
161	27014	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	76	1,25
162	32883	LUVA LR 20X1/2	UNIDADE	60	1,28
163	32884	MANGUEIRA CORRUGADA	METRO	150	2,35
164	29300	MANILHA SAPATILHA	UNIDADE	42	10,88
165	7580	MAO FRANCESA	UNIDADE	80	11,65
166	32861	MODULO PLUG RJ 45 INTERNET	UNIDADE	20	18,60
167	29302	OLHAL	UNIDADE	12	16,55
168	7940	PADRAO BIFASICO	UNIDADE	9	658,50
169	32885	PADRAO DE ENERGIA MONOFASICO	UNIDADE	9	505,00
170	20243	PADRAO TRIFASICO	UNIDADE	9	1.070,00
171	26819	PALITO IGNITOR	UNIDADE	195	0,70
172	22359	PARA RAI0	UNIDADE	38	230,00
173	27016	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 1/4X3/4 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	700	0,20
174	27017	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 3/16 X 1/2 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	700	0,24
175	26827	PARAFUSO DE LATAO 1/4X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	630,2	0,45
176	26830	PARAFUSO DE LATAO 3/16X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	660	0,52
177	29294	PARAFUSO MAQUINA 200 MM	UNIDADE	650	6,71
178	17209	PARAFUSO MAQUINA 250	UNIDADE	770	7,25
179	17211	PARAFUSO MAQUINA 300	UNIDADE	740	9,15
180	22360	PARAFUSO MAQUINA 350mm	UNIDADE	770	10,55
181	29305	PARAFUSO R D 4000 PASSANTE	UNIDADE	615	14,40
182	27018	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 2,2X25 CABECA PANELA	UNIDADE	870	0,12
183	27019	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,2 X 15 CABECA PANELA	UNIDADE	1100	0,16
184	15207	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3mm	UNIDADE	2180	0,28
185	29163	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 6MM	UNIDADE	650	0,44
186	13804	PIMENTAO OLHAL ISOLADOR	UNIDADE	252	4,35
187	20694	PLAFON	UNIDADE	450	6,20
188	29304	POSTE DUPLO T 10/150	UNIDADE	18	597,65
189	26814	QUADRO DE COMANDO 20X30X19	UNIDADE	31	151,90
190	10307	REATOR 125W VAPOR MERCURIO	UNIDADE	445	58,00
191	22361	REATOR 150Wats VAPOR DE SODIO	UNIDADE	480	86,50
192	5267	REATOR 2X20	UNIDADE	380	27,40
193	4470	REATOR 2X40	UNIDADE	405	29,00
194	5764	REATOR VAPOR MERCURIO 400W EXTERNO	UNIDADE	150	145,50
195	8305	REFLETOR LAMPADA 300W E40	UNIDADE	80	64,00
196	17344	REFLETOR P/ LAMPADA DE 400 W	UNIDADE	84	68,50
197	5765	RELE FOTO ELETRICO 220W	UNIDADE	285	26,95
198	15226	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 127V	UNIDADE	296	8,70
199	15227	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 220V	UNIDADE	220	8,70
200	32886	ROLDANA 1/2 POLEGADA	UNIDADE	150	0,28
201	24647	ROLDANA 30X30	UNIDADE	510	0,30
202	10998	ROLDANA 36X36	UNIDADE	1010	0,39
203	15211	ROLDANA PLASTICA 36X36	UNIDADE	495	0,39
204	24650	ROLO FIO PARALELO 2X2,5mm C/ 100m	UNIDADE	61	220,00
205	29186	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	611	450,00
206	29184	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE CENTRIFUGA DE ROUPA	UNIDADE	12	250,00
207	29182	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE MAQUINA DE CORTAR GRAMA	UNIDADE	7	150,00
208	29183	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	20	150,00

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

209	29306	SERVICO DE CONSTRUCAO DE REDE DE ALTA TENSAO	METROS	10	16,50
210	29187	SERVICO DE FAZER REDE MESTRE TRIFASICO 100 MT	UNIDADE	22	650,00
211	32891	SERVICO DE INSTALACAO DE ATERRAMENTO PARA COMPUTADOR	METROS	300	85,00
212	23716	SERVICO DE INSTALACAO DE BOIA ELETRICA	UN	10	45,00
213	32890	SERVICO DE INSTALACAO DE CABO DE INTERNET (POR METRO DE CABO)	METRO	300	0,80
214	32869	SERVICO DE INSTALACAO DE DISJUNTOR ELETRICO	UNIDADE	110	52,00
215	32892	SERVICO DE INSTALACAO DE FIO ELETRICO EM PAREDE	METROS	300	35,00
216	32867	SERVICO DE INSTALACAO DE INTERRUPTOR DE UMA TECLA MAIS TOMADA	UNIDADE	320	22,50
217	32865	SERVICO DE INSTALACAO DE INTERRUPTOR EMBUTIDO	UNIDADE	110	25,00
218	32863	SERVICO DE INSTALACAO DE LAMPADA	UNIDADE	30	27,50
219	29308	SERVICO DE INSTALACAO DE POSTE DE 6 MTS PARA ILUMINACAO	UNIDADE	20	140,00
220	32864	SERVICO DE INSTALACAO DE TOMADA	UNIDADE	50	25,00
221	32868	SERVICO DE INSTALACAO DE TOMADA PARA COMPUTADOR	UNIDADE	110	32,50
222	29309	SERVICO DE INSTALACAO DE TRANSFORMADOR DE 75 KVA	UNIDADE	4	1.175,00
223	32870	SERVICO DE INSTALACAO DE VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	30	62,50
224	32862	SERVICO DE INSTALACAO DE VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	30	57,50
225	29177	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	34	62,50
226	29176	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	43	57,50
227	29188	SERVICO DE INSTALAR BOIA ELETRICA EM BOMBA DE AGUA	UNIDADE	35	47,50
228	29181	SERVICO DE INSTALAR BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	35	25,00
229	29180	SERVICO DE INSTALAR LAMPADA	UNIDADE	350	27,50
230	29179	SERVICO DE INSTALAR TOMADA	UNIDADE	340	12,50
231	26170	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA	UND	5	50,00
232	26171	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA NO DISTRITO DE SAO JOSE DO APUY	UND	5	220,00
233	26169	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECIMENTO	UND	5	150,00
234	26168	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DO LAVADOR	UND	5	120,00
235	26173	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DA OFINA	UND	4	132,50
236	26175	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	UND	5	2.750,00
237	26172	SERVICO DE MANUTENCAO DA PARTE ELETRICA DO COMPRESSOR		22	130,00
238	32866	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBA D'AGUA	UNIDADE	20	250,00
239	26179	SERVICO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO DA PRACA	UND	9	320,00
240	26178	SERVICO DE MANUTENCAO DE LUMINARIA DE RUA NO PERIMETRO URBANO		400	35,00
241	26174	SERVICO DE MANUTENCAO DE REBUBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO DO BARRACAO		20	190,00
242	29185	SERVICO DE MANUTENCAO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	1508	250,00
243	32895	SERVICO DE MANUTENCAO DE TOMADA DE TELEFONE	UNIDADE	30	25,00

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

244	32894	SERVICO DE MANUTENCAO DE VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	18	67,50
245	32893	SERVICO DE MANUTENCAO DE VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	18	67,50
246	29170	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA DE AGUA DE POÇO SEMI ARTESIANO 1 CV	UNIDADE	36	130,00
247	29165	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	39	120,00
248	29171	SERVICO DE MANUTENCAO EM MOTOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	33	200,00
249	26177	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO ALTO PARAISO		200	40,00
250	26176	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO DISTRITO DO SAO JOSE DO APUY		300	40,00
251	26167	SERVICO DE MANUTENCAO NA ILUMINACAO DO BARRACAO	UND	4	177,50
252	26166	SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE ENERGIA DO BARRACAO DA SECRETARIA DE OBRAS	UND	4	250,00
253	26165	SERVICO DE MANUTENCAO NO TRANSFORMADOR DO BARRACAO	UND	5	425,00
254	29307	SERVICO DE MONTAGEM DE TRANSFORMADOR 112 KVA	UNIDADE	7	1.225,00
255	32889	SERVICO DE TROCA DE CANALETA E TOMADA	UNIDADE	60	42,50
256	32898	SERVICO DE TROCA DE KIT DE AR	UNIDADE	60	55,00
257	32897	SERVICO DE TROCA DE REATOR DE LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	300	30,00
258	32896	SERVICO DE TROCA DE SOQUETE	UNIDADE	90	25,00
259	29178	SERVICO DE TROCAR DISJUNTOR	UNIDADE	120	45,00
260	29189	SERVICO DE TROCAR LAMPADA DE REFLETOR NO GINASIO POLIESPORTIVO	UNIDADE	3	180,00
261	15213	SOQUETE DE PORCELANA E27	UNIDADE	275	3,50
262	11044	SOQUETE DE PRESSAO	UNIDADE	165	2,20
263	27020	SOQUETE DE PRESSAO P/ LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	176	2,25
264	27021	SOQUETE FIXO P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	151	5,00
265	27022	SOQUETE MOVEL P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	131	2,00
266	15228	SOQUETE PLASTICO	UNIDADE	340	3,05
267	27023	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110 (HO)	UNIDADE	117	3,60
268	27024	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	114	2,95
269	24648	SUPORTE DE DIJUNTOR MONO	UNIDADE	109	2,25
270	15229	SUPORTE P/ DISJUNTOR MONOFASICO	UNIDADE	93	2,25
271	12966	SUPORTE PARA DISJUNTOR BIFASICO	UNIDADE	131	2,60
272	24649	SUPORTE PARA DISJUNTOR TRIFASICO	UNIDADE	119	3,00
273	22362	SUPORTE TRANSFORMADOR	UNIDADE	72	104,50
274	32888	T ADAPTADOR	UNIDADE	30	6,25
275	22443	T PARA TOMADA C/ 3 ENTRADAS	UNIDADE	187	6,60
276	17345	TAMPA PLASTICA REDONDA 4X4	UNIDADE	45	4,50
277	26824	TERMINAIS TPF PRE-ISOLADO 4-6MM	UNIDADE	125	0,35
278	26823	TERMINAIS TPP PRE-ISOLADO 16MM	UNIDADE	35	1,65
279	26826	TERMINAIS TUBULAR 16MM	UNIDADE	29	3,00
280	26825	TERMINAIS TUBULAR 25 MM	UNIDADE	39	3,10
281	17328	TERMINAL P/ HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	85	3,60
282	15241	TOMADA 2P+T P/ ALVENARIA	UNIDADE	124	7,25
283	27025	TOMADA 2P+T SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A PADRAO NBR 14136/2002	UNIDADE	131	7,90
284	15231	TOMADA C/ INTERRUPTOR SIST X	UNIDADE	169	10,90
285	22363	TOMADA EMBUTIDA 2P + T	UNIDADE	106	8,25

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

286	4572	TOMADA EXTERNA	UNIDADE	212	6,70
287	15209	TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	156	5,40
288	15232	TOMADA P/ TELEFONE ALVENARIA	UNIDADE	98	10,15
289	14728	TOMADA PARA COMPUTADOR	UNIDADE	120	10,35
290	15218	TOMADA SIST X 2P+T	UNIDADE	77	12,60
291	15230	TOMADA SISTEMA X SIMPLES	UNIDADE	107	10,55
292	2476	TOMADA TELEFONE	UNIDADE	176	8,40
293	27026	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	50	6,90
					TOTAL

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais e/ou serviços;
- e) Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- g) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer a entrega dos produtos e/ou executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- b) Efetuar a entrega dos itens na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega/Serviços, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**
- c) A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- d) Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- f) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

- g) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- h) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- k) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- l) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- m) Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- n) Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

6.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

6.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

6.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

6.4. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

6.5. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

6.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.5.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo Proposta de Preços constante do Anexo II do Edital.

7.2. No julgamento das propostas considerar-se-á o **critério de menor preço por item.**

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente aquisição será de 12 meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

9.1. A entrega dos itens e a execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo Gestor do contrato.

9.2. À fiscalização do objeto deste contrato compete emitir a Ordem de Entrega/Requisição de Compra autorizando a entrega dos itens solicitados, observadas as exigências preliminares correlatas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços
(Papel Timbrado do licitante)
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL nº. 40/2012

Licitante: _____ CNPJ _____

Tel Fax: (____) _____

Email: _____ Tel.(____) _____ Celular:(____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Seq	Código	Descrição do Item	Und	Qtd	Preço Unit.	Preço Total	Marca
1	32871	ABRACAIDEIRA TIPO D COM CHAVETA 1/2	UNIDADE	300			
2	26995	ABRACAIDEIRA TIPO D COM CHAVETA 3/4	UNIDADE	375			
3	26997	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NBR 14136:2002, FEMEA 5/15	UNIDADE	285			
4	26998	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NEMA 5/15 FEMEA NBR 14136:2002	UNIDADE	145			
5	32872	ADAPTADOR SOLDAVEL 25X3/4	UNIDADE	90			
6	29298	ALCA PRE FORMADA 2 AWG	UNIDADE	77			
7	22210	ARAME N16 GALVANIZADO	KILO	50			
8	24654	ARAME N16 GALVANIZADO	UNIDADE	21			
9	26828	ARRUELA DE LATAO LISA DE 1/4	UNIDADE	370			
10	26831	ARRUELA DE LATAO LISA DE 3/16	UNIDADE	420			
11	26829	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 1/4	UNIDADE	80			
12	26832	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 3/16	UNIDADE	65			
13	13365	ARRUELA QUADRADA 5/8 38/3 FURO 18MM	UNIDADE	670			
14	26820	BARRA DE COBRE 1/4X3/4	METRO	181			
15	12570	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	870			
16	24653	BOIA DE CAIXA D'AGUA ELETRICA	UNIDADE	72			
17	5770	BRACO PARA LUMINARIA 3,00 MT 1.7/8	UNIDADE	90			
18	26999	BUCHA DE NYLON P/ FIXACAO 6MM	UNIDADE	1020			
19	32873	BUCHA DE REDUCAO	UNIDADE	600			
20	32875	BUCHA PLASTICA S10, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE	UNIDADE	300			
21	32874	BUCHA PLASTICA S5, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE	UNIDADE	600			
22	15195	BUCHA PLASTICA S6, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE	UNIDADE	1550			
23	22217	CABECOTE DE ALUMINIO 2 pol	UNIDADE	185			
24	29297	CABO DE ALUMINIO 2 AWG C/ ALMA	KILO	120			
25	29303	CABO DE COBRE ISOLADO 120MM	UNIDADE	195			
26	26807	CABO DE COBRE NU 25MM²	METRO	600			
27	27000	CABO FLEXIVEL 2,5MM AZUL	METRO	1750			
28	27001	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERDE	METRO	1750			
29	27002	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERMELHO	METRO	1750			
30	26809	CABO FLEXIVEL VERDE 16MM²	METRO	305			
31	26811	CABO FLEXIVEL VERDE 2,5 MM	METRO	1600			
32	26808	CABO FLEXIVEL VERDE 25MM²	METRO	975			
33	26810	CABO FLEXIVEL VERDE 4MM²	METRO	1400			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

34	32876	CABO FLEXIVEL VERDE 6 MM	UNIDADE	150			
35	15197	CABO LOGICO MULTI LAN CAT 5 E	METRO	560			
36	22444	CABO MULTILAN CAT 5E CX C/ 305 MTS	CAIXA	159			
37	29291	CABO MULTIPLEXADO 35mm	METRO	300			
38	17213	CABO PP 2X 2.5	METRO	850			
39	20245	CABO PP 3/4	METRO	350			
40	15220	CALHA COMPLETA 2/40	UNIDADE	221			
41	27003	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 1X110	UNIDADE	71			
42	27004	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110	UNIDADE	65			
43	27005	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	64			
44	22445	CANALETA PLASTICA 4 MTS	UNIDADE	360			
45	15196	CANALETA TERMO.RETANG.SISTEMA X	UNIDADE	175			
46	24639	CAPACETE BOCAL E 40	UNIDADE	235			
47	15198	CAPACITOR 10 UF	UNIDADE	490			
48	26815	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 45 GRS	PACOTE	120			
49	26816	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 65 GRS	PACOTE	100			
50	26817	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 90GRS	PACOTE	90			
51	22211	CARTUCHO P/ CHAVE XS 200 AMP 13.8	UNIDADE	143			
52	24638	CHAVE BOIA SUBMERSA P/POCO SEMI-ARTESIANO	UNIDADE	47			
53	29310	CHAVE FUSIVEL XS	UNIDADE	38			
54	15200	CHAVE P/ VENTILADOR C/ REGULAGEM DE VELOCIDADE	UNIDADE	104			
55	15239	CHAVE P/ VENTILADOR SIMPLES	UNIDADE	59			
56	22364	CHAVE PDW 5 HP	UNIDADE	52			
57	15221	CHUVEIRO ELETRICO 127W	UNIDADE	96			
58	22212	CONECTOR BIMETALICO 25mm	UNIDADE	720			
59	17335	CONECTOR DE TOMADA TIPO T	UNIDADE	170			
60	31906	CONECTOR P/ HASTE 5/8 X 25/35 MM2	UNIDADE	20			
61	22213	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 120 A 240	UNIDADE	197			
62	22214	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 25 A 35	UNIDADE	410			
63	22215	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 35 A 70	UNIDADE	410			
64	22216	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 70 A 120	UNIDADE	260			
65	22352	CONECTOR TIPO 4	UNIDADE	570			
66	12149	CONJUNTO AR BIFASICO EXTERNO	UNIDADE	99			
67	29292	CRUZETA DE CONCRETO	UNIDADE	38			
68	22353	CURVA 90 GRAUS	UNIDADE	19			
69	24640	CURVA 90 GRAUS 1 POLEGADA	UNIDADE	16			
70	24641	CURVA 90 GRAUS 3/4	UNIDADE	16			
71	27006	CURVA 90 GRAUS ELETRODO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	13			
72	27007	CX SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	105			
73	26818	DISCO DE RETENCAO	UNIDADE	180			
74	5995	DISJUNTOR 15A MONO	UNIDADE	136			
75	22346	DISJUNTOR 30 A BIFASICO	UNIDADE	140			
76	24642	DISJUNTOR 30 A MONOFASICO	UNIDADE	110			
77	5281	DISJUNTOR 40 A MONO	UNIDADE	72			
78	10993	DISJUNTOR BI 25A	UNIDADE	128			
79	7668	DISJUNTOR BIFASICO 40A	UNIDADE	82			
80	13134	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	69			
81	15222	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMP	UNIDADE	51			
82	15216	DISJUNTOR MONO 20A	UNIDADE	212			
83	15201	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	UNIDADE	125			
84	14228	DISJUNTOR MONOPOLAR 25AM	UNIDADE	150			
85	24643	DISJUNTOR TRIFASICO 100 A	UNIDADE	57			
86	11041	DISJUNTOR TRIFASICO 70A	UNIDADE	92			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

87	26813	DPS 175V 25KA PROTEC	UNIDADE	72			
88	26812	DPS 175V 40KA PROTEC	UNIDADE	68			
89	22347	ELETRO DUTO 2 pol	UNIDADE	43			
90	23068	ESTANHO P/ SOLDA	KILO	90			
91	22441	EXTENSAO COM SEIS TOMADAS	UNIDADE	17			
92	22442	EXTENSAO DE 30 METROS COM TOMADA	UNIDADE	27			
93	12139	EXTENSAO ELETRICA 10MT COM 03 TOMADA	UNIDADE	20			
94	17336	EXTENSAO ELETRICA COM FIO 2,5 mm C/ 5 m DE COMPRIMENTO P/ 3 TOMADAS	UNIDADE	50			
95	17203	FILTRO DE LINHA TENSÃO BIVOLT 127 TCA/220TCA POTENCIA MAXIMA 127V, 1270 VA POTENCIA MAXIMA 220 VA CORRENTE MAXIMA 10 A COM 8 TOMADAS	UNIDADE	174			
96	20256	FIO PARALELO 2.5	METRO	600			
97	2467	FIO PARALELO 2X1,5	METRO	600			
98	22348	FIO PARALELO 2X1,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	82			
99	22426	FIO PARALELO 2X2,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	92			
100	2468	FIO PARALELO 2X2,5mm	METRO	2980			
101	24644	FIO PARALELO 2X2,5mm ROLO DE 100M	UNIDADE	12			
102	5888	FIO SOLIDO 1.5	UNIDADE	600			
103	17323	FIO SOLIDO 10 mm	METRO	3550			
104	22349	FIO SOLIDO 10mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	10			
105	5670	FIO SOLIDO 2 5 MM	METRO	4100			
106	23054	FIO SOLIDO 2,5MM	UNIDADE	20			
107	22350	FIO SOLIDO 2,5mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	17			
108	15202	FIO SOLIDO 4MM	METRO	2614			
109	11633	FIO SOLIDO 6MM	METRO	1802			
110	24645	FITA DE ALTA FUSAO EM ROLO DE 10 METROS	UNIDADE	91			
111	32878	FITA DUPLA FACE ACRILICA 19MMX20M	UNIDADE	60			
112	2470	FITA ISOLANTE 10MTS	UNIDADE	30			
113	26821	FITA ISOLANTE 20 MTS VERDE	UNIDADE	74			
114	4606	FITA ISOLANTE 20MT	UNIDADE	285			
115	22354	FUSIVEL 5K	UNIDADE	495			
116	22355	FUSIVEL 8 K	UNIDADE	515			
117	29301	GANCHO OLHAL DE SUSPENSÃO	UNIDADE	42			
118	14433	GRAMPO MIGUELAO PACOTE	PACOTE	190			
119	26804	HASTE COBREADA 5/8X2,4MM	UNIDADE	116			
120	15210	HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	152			
121	15224	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	227			
122	15203	INTERRUPTOR 1 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	191			
123	15204	INTERRUPTOR 2 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	70			
124	27009	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	56			
125	15205	INTERRUPTOR 3 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	55			
126	32879	INTERRUPTOR C/ TOMADA 1 TECLA SOBREPOSTA	UNIDADE	30			
127	22356	INTERRUPTOR EMBUTIDO	UNIDADE	75			
128	13786	INTERRUPTOR EXTERNO	UNIDADE	190			
129	15223	INTERRUPTOR SIST X 1 TECLA	UNIDADE	71			
130	29164	ISOLADOR COM 03 CASTANHAS	UNIDADE	35			
131	29295	ISOLADOR DISCO 13.8	UNIDADE	42			
132	26822	ISOLADOR EPOXI 20X30MM	UNIDADE	52			
133	29296	ISOLADOR PILAR 13.8	UNIDADE	42			
134	29299	LACO DE TOPO P/ CABO 2 AWG	UNIDADE	75			
135	22357	LAMPADA 220 48 WATS	UNIDADE	135			
136	17206	LAMPADA 400W VAPOR DE MERCURIO	UNIDADE	155			
137	17321	LAMPADA ECONOMICA 20 W	UNIDADE	525			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

138	17346	LAMPADA ECONOMICA 46 W 110 V	UNIDADE	125			
139	12140	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	170			
140	12144	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	185			
141	22440	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	370			
142	32882	LAMPADA FLUORESCENTE 42W	UNIDADE	60			
143	32881	LAMPADA FLUORESCENTE 46W	UNIDADE	60			
144	32880	LAMPADA FLUORESCENTE 48W	UNIDADE	60			
145	27010	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W X 127V	UNIDADE	150			
146	27011	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W X 127V	UNIDADE	180			
147	29166	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 45W	UNIDADE	95			
148	27012	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 110W	UNIDADE	160			
149	27013	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W	UNIDADE	145			
150	12141	LAMPADA INCANDESCENTE 150X127	UNIDADE	305			
151	15225	LAMPADA INCANDESCENTE 100/127V	UNIDADE	300			
152	14667	LAMPADA INCANDESCENTE 110V 150W	UNIDADE	250			
153	7679	LAMPADA MISTA 160W	UNIDADE	136			
154	11297	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W	UNIDADE	510			
155	11289	LAMPADA VAPOR SODIO 150W E40	UNIDADE	690			
156	24646	LAMPADA VAPOR SODIO BOCAL E 27	UNIDADE	335			
157	7204	LANTERNA 03 PILHAS	UNIDADE	90			
158	17208	LUMINARIA PUBLICA C/ SOQUETE E 40	UNIDADE	185			
159	29293	LUMINARIA PUBLICA COM SOQUETE E 27 C/ BRACO DE 1 MT	UNIDADE	25			
160	22358	LUVA 3 pol	UNIDADE	23			
161	27014	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	76			
162	32883	LUVA LR 20X1/2	UNIDADE	60			
163	32884	MANGUEIRA CORRUGADA	METRO	150			
164	29300	MANILHA SAPATILHA	UNIDADE	42			
165	7580	MAO FRANCESA	UNIDADE	80			
166	32861	MODULO PLUG RJ 45 INTERNET	UNIDADE	20			
167	29302	OLHAL	UNIDADE	12			
168	7940	PADRAO BIFASICO	UNIDADE	9			
169	32885	PADRAO DE ENERGIA MONOFASICO	UNIDADE	9			
170	20243	PADRAO TRIFASICO	UNIDADE	9			
171	26819	PALITO IGNITOR	UNIDADE	195			
172	22359	PARA RAO	UNIDADE	38			
173	27016	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 1/4X3/4 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	700			
174	27017	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 3/16 X 1/2 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	700			
175	26827	PARAFUSO DE LATAO 1/4X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	630,2			
176	26830	PARAFUSO DE LATAO 3/16X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	660			
177	29294	PARAFUSO MAQUINA 200 MM	UNIDADE	650			
178	17209	PARAFUSO MAQUINA 250	UNIDADE	770			
179	17211	PARAFUSO MAQUINA 300	UNIDADE	740			
180	22360	PARAFUSO MAQUINA 350mm	UNIDADE	770			
181	29305	PARAFUSO R D 4000 PASSANTE	UNIDADE	615			
182	27018	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 2,2X25 CABECA PANELA	UNIDADE	870			
183	27019	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,2 X 15 CABECA PANELA	UNIDADE	1100			
184	15207	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3mm	UNIDADE	2180			
185	29163	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 6MM	UNIDADE	650			
186	13804	PIMENTAO OLHAL ISOLADOR	UNIDADE	252			
187	20694	PLAFON	UNIDADE	450			
188	29304	POSTE DUPLO T 10/150	UNIDADE	18			
189	26814	QUADRO DE COMANDO 20X30X19	UNIDADE	31			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

190	10307	REATOR 125W VAPOR MERCURIO	UNIDADE	445			
191	22361	REATOR 150Wats VAPOR DE SODIO	UNIDADE	480			
192	5267	REATOR 2X20	UNIDADE	380			
193	4470	REATOR 2X40	UNIDADE	405			
194	5764	REATOR VAPOR MERCURIO 400W EXTERNO	UNIDADE	150			
195	8305	REFLETOR LAMPADA 300W E40	UNIDADE	80			
196	17344	REFLETOR P/ LAMPADA DE 400 W	UNIDADE	84			
197	5765	RELE FOTO ELETRICO 220W	UNIDADE	285			
198	15226	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 127V	UNIDADE	296			
199	15227	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 220V	UNIDADE	220			
200	32886	ROLDANA 1/2 POLEGADA	UNIDADE	150			
201	24647	ROLDANA 30X30	UNIDADE	510			
202	10998	ROLDANA 36X36	UNIDADE	1010			
203	15211	ROLDANA PLASTICA 36X36	UNIDADE	495			
204	24650	ROLO FIO PARALELO 2X2,5mm C/ 100m	UNIDADE	61			
205	29186	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	611			
206	29184	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE CENTRIFUGA DE ROUPA	UNIDADE	12			
207	29182	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE MAQUINA DE CORTAR GRAMA	UNIDADE	7			
208	29183	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	20			
209	29306	SERVICO DE CONSTRUCAO DE REDE DE ALTA TENSAO	METROS	10			
210	29187	SERVICO DE FAZER REDE MESTRE TRIFASICO 100 MT	UNIDADE	22			
211	32891	SERVICO DE INSTALACAO DE ATERRAMENTO PARA COMPUTADOR	METROS	300			
212	23716	SERVICO DE INSTALACAO DE BOIA ELETRICA	UN	10			
213	32890	SERVICO DE INSTALACAO DE CABO DE INTERNET (POR METRO DE CABO)	METRO	300			
214	32869	SERVICO DE INSTALACAO DE DISJUNTOR ELETRICO	UNIDADE	110			
215	32892	SERVICO DE INSTALACAO DE FIO ELETRICO EM PAREDE	METROS	300			
216	32867	SERVICO DE INSTALACAO DE INTERRUPTOR DE UMA TECLA MAIS TOMADA	UNIDADE	320			
217	32865	SERVICO DE INSTALACAO DE INTERRUPTOR EMBUTIDO	UNIDADE	110			
218	32863	SERVICO DE INSTALACAO DE LAMPADA	UNIDADE	30			
219	29308	SERVICO DE INSTALACAO DE POSTE DE 6 MTS PARA ILUMINACAO	UNIDADE	20			
220	32864	SERVICO DE INSTALACAO DE TOMADA	UNIDADE	50			
221	32868	SERVICO DE INSTALACAO DE TOMADA PARA COMPUTADOR	UNIDADE	110			
222	29309	SERVICO DE INSTALACAO DE TRANSFORMADOR DE 75 KVA	UNIDADE	4			
223	32870	SERVICO DE INSTALACAO DE VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	30			
224	32862	SERVICO DE INSTALACAO DE VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	30			
225	29177	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	34			
226	29176	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	43			
227	29188	SERVICO DE INSTALAR BOIA ELETRICA EM BOMBA DE AGUA	UNIDADE	35			
228	29181	SERVICO DE INSTALAR BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	35			
229	29180	SERVICO DE INSTALAR LAMPADA	UNIDADE	350			
230	29179	SERVICO DE INSTALAR TOMADA	UNIDADE	340			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

231	26170	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA	UND	5			
232	26171	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA NO DISTRITO DE SAO JOSE DO APUY	UND	5			
233	26169	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECIMENTO	UND	5			
234	26168	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DO LAVADOR	UND	5			
235	26173	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DA OFINA	UND	4			
236	26175	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	UND	5			
237	26172	SERVICO DE MANUTENCAO DA PARTE ELETRICA DO COMPRESSOR		22			
238	32866	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBA D'AGUA	UNIDADE	20			
239	26179	SERVICO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO DA PRACA	UND	9			
240	26178	SERVICO DE MANUTENCAO DE LUMINARIA DE RUA NO PERIMETRO URBANO		400			
241	26174	SERVICO DE MANUTENCAO DE REBUBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO DO BARRACAO		20			
242	29185	SERVICO DE MANUTENCAO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	1508			
243	32895	SERVICO DE MANUTENCAO DE TOMADA DE TELEFONE	UNIDADE	30			
244	32894	SERVICO DE MANUTENCAO DE VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	18			
245	32893	SERVICO DE MANUTENCAO DE VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	18			
246	29170	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA DE AGUA DE POCO SEMI ARTESIANO 1 CV	UNIDADE	36			
247	29165	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	39			
248	29171	SERVICO DE MANUTENCAO EM MOTOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	33			
249	26177	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO ALTO PARAISO		200			
250	26176	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO DISTRITO DO SAO JOSE DO APUY		300			
251	26167	SERVICO DE MANUTENCAO NA ILUMINACAO DO BARRACAO	UND	4			
252	26166	SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE ENERGIA DO BARRACAO DA SECRETARIA DE OBRAS	UND	4			
253	26165	SERVICO DE MANUTENCAO NO TRANSFORMADOR DO BARRACAO	UND	5			
254	29307	SERVICO DE MONTAGEM DE TRANSFORMADOR 112 KVA	UNIDADE	7			
255	32889	SERVICO DE TROCA DE CANALETA E TOMADA	UNIDADE	60			
256	32898	SERVICO DE TROCA DE KIT DE AR	UNIDADE	60			
257	32897	SERVICO DE TROCA DE REATOR DE LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	300			
258	32896	SERVICO DE TROCA DE SOQUETE	UNIDADE	90			
259	29178	SERVICO DE TROCAR DISJUNTOR	UNIDADE	120			
260	29189	SERVICO DE TROCAR LAMPADA DE REFLETOR NO GINASIO POLIESPORTIVO	UNIDADE	3			
261	15213	SOQUETE DE PORCELANA E27	UNIDADE	275			
262	11044	SOQUETE DE PRESSAO	UNIDADE	165			
263	27020	SOQUETE DE PRESSAO P/ LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	176			
264	27021	SOQUETE FIXO P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	151			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

265	27022	SOQUETE MOVEL P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	131			
266	15228	SOQUETE PLASTICO	UNIDADE	340			
267	27023	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110 (HO)	UNIDADE	117			
268	27024	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	114			
269	24648	SUPORTE DE DIJUNTOR MONO	UNIDADE	109			
270	15229	SUPORTE P/ DISJUNTOR MONOFASICO	UNIDADE	93			
271	12966	SUPORTE PARA DISJUNTOR BIFASICO	UNIDADE	131			
272	24649	SUPORTE PARA DISJUNTOR TRIFASICO	UNIDADE	119			
273	22362	SUPORTE TRANSFORMADOR	UNIDADE	72			
274	32888	T ADAPTADOR	UNIDADE	30			
275	22443	T PARA TOMADA C/ 3 ENTRADAS	UNIDADE	187			
276	17345	TAMPA PLASTICA REDONDA 4X4	UNIDADE	45			
277	26824	TERMINAIS TPF PRE-ISOLADO 4-6MM	UNIDADE	125			
278	26823	TERMINAIS TPP PRE-ISOLADO 16MM	UNIDADE	35			
279	26826	TERMINAIS TUBULAR 16MM	UNIDADE	29			
280	26825	TERMINAIS TUBULAR 25 MM	UNIDADE	39			
281	17328	TERMINAL P/ HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	85			
282	15241	TOMADA 2P+T P/ ALVENARIA	UNIDADE	124			
283	27025	TOMADA 2P+T SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A PADRAO NBR 14136/2002	UNIDADE	131			
284	15231	TOMADA C/ INTERRUPTOR SIST X	UNIDADE	169			
285	22363	TOMADA EMBUTIDA 2P + T	UNIDADE	106			
286	4572	TOMADA EXTERNA	UNIDADE	212			
287	15209	TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	156			
288	15232	TOMADA P/ TELEFONE ALVENARIA	UNIDADE	98			
289	14728	TOMADA PARA COMPUTADOR	UNIDADE	120			
290	15218	TOMADA SIST X 2P+T	UNIDADE	77			
291	15230	TOMADA SISTEMA X SIMPLES	UNIDADE	107			
292	2476	TOMADA TELEFONE	UNIDADE	176			
293	27026	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	50			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ _____ (_____)

DATA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF:

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO III

Modelo de Carta de Credenciamento
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2012.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o Sr. (a) _____,
portador da cédula de identidade n. _____, órgão expedidor
____/____ e Inscrito no CPF sob nº. _____ como nosso representante legal na
Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das
PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta,
interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos
necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de ____.

(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÕES:

- o Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser **reconhecida a firma**.
- o O credenciamento deve ser apresentado juntamente com os documentos pessoais do representante e cópia do contrato social ou equivalente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO – IV
Modelo da Declaração
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 40/2012

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----
----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
-, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº.
40/2012 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90),

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO – V
Modelo da Declaração para ME e EPP
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 40/2012

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----
-----, sediada na Rua -----, nº. -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 40/2012 DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em
nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2012.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2012 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1461/2012

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2012 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de material elétrico com entrega parcelada e contratação de serviços elétricos e de manutenção da rede de iluminação pública para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

FORNECEDOR:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Seq	Código	Descrição do Item	Und	Qtd	P. Unit	P. Total	Marca

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos e/ou serviços licitados deverão ser entregues/executados na sede do município de Nova Monte Verde-MT da forma como forem solicitados pelo setor competente, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** para pagamento dos produtos objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

10.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
71 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
99 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
102 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021 – Fundeb 40 - Fundamental
144 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021 – Fundeb 40 - Fundamental
147 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

301- Atenção Básica
0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde
185 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde
189 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0032- Bloco de Atenção Básica
2029- Bloco I – Atenção Básica
202 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica
207 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco de MAC Ambulatorial e Hospitalar
2030- Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
233 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0033 – BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Projeto/Atividade: 2030 – Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
237 -339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0041- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
313 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0041- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
316 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
15 - Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0016 – Limpeza, Conservação e Melhoramento de Logradouros
2041 - Manutenção do Depto. de Serviços Urbanos
338 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
15 - Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0016 – Limpeza, Conservação e Melhoramento de Logradouros
2041 - Manutenção do Depto. de Serviços Urbanos
340 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
25 - Energia
752 – Energia Elétrica
0019 – Iluminação Pública
2042 - Manutenção da Iluminação Pública
343 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
25 - Energia
752 – Energia Elétrica
0019 – Iluminação Pública

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

2042 - Manutenção da Iluminação Pública

344 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 40/2012**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, _____ de _____ de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL-----
CNPJ:-----
CONTRATADA(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO VII

Órgãos participantes do Registro de Preços

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO